



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 2.002**

**João Pessoa, em 10 de dezembro de 1998.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 080/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 808/97, de autoria do Deputado Zenóbio Toscano, que "Dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço".

**Atenciosamente,**

  
**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**NESTA/**

AO EXPEDIENTE DO DIA

de 19  
de 19



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Direção de Assessoria ao Plenário

14 07

Secretaria Legislativa



OFÍCIO GS/GCG/N.º 050/98

João Pessoa, 18 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Assessoria ao Plenário  
Cancelou no Expediente

20/07/98  
9/10/98  
Diretor da Ass. ao Plenário

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei n.º 469/96; 766/97; 808/97; 820/97; 838/97; 850/97; 946/97 e 974/98, com as razões dos VETOS aos mesmos apostos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
PERON ROCHA LEITÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 07 de 1998  
Em, 18 de 07 de 1998  
Per. subscrito

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 18 / 06 / 98  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Governador

João Pessoa, 17 de junho de 1998



VETO

Nº 080/98

Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente

Em, 20 de 07 de 98

Director da Ass. ao Plenário

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso V, da Constituição Estadual, **veto**, de forma integral, o Projeto de Lei n.º 808/97, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que ***“dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço”***.

O Projeto, tal como foi elaborado, permite que os usuários do serviço de coleta de esgotos, mesmo quando este seja posto a sua disposição, possam, a seu talante, deixar de utilizá-lo.

Essa faculdade possibilitará a proliferação de fossas e de outros meios de esgotamento altamente prejudiciais à saúde pública.

É de se ressaltar que a obrigatoriedade de ligação à rede pública de esgotos, é prevista no Código Nacional de Saúde, regulamentado pelo Decreto 49.974-A, de 21 de junho de 1961, que dispõe, taxativamente:

***“É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.”***

Além de seu elevado custo financeiro, as redes de esgotos são projetadas para alcançar todo um universo populacional cujas necessidades sanitárias precisam ser atendidas.

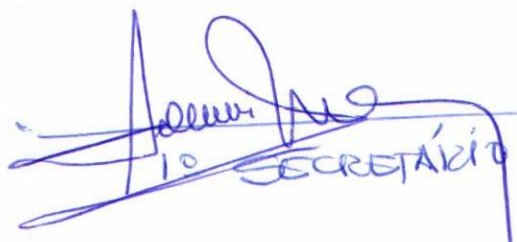


Estas as razões que me levam a vetar o referido Projeto de Lei, assim procedendo nos termos do art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

MANTIDO O VETO EM  
SESSÃO ORDINÁRIA EM: 09/  
12/98, COM 17 VOTOS SIM  
E 04 VOTOS NÃO.

  
1º SECRETÁRIO



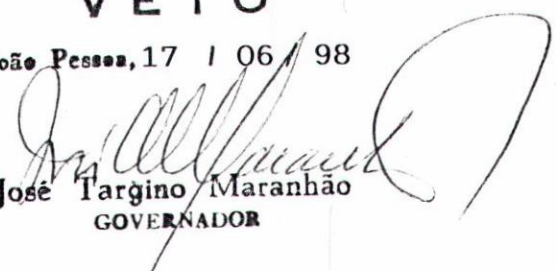
Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 18 / 06 / 98  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 413/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 808/97**

**V E T O**

João Pessoa, 17 / 06 / 98

  
**José Targino Maranhão**  
GOVERNADOR

  
“Dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

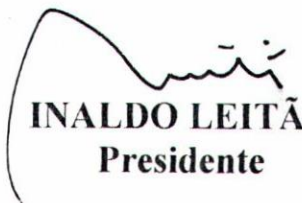
**Art. 1º** - Ficam as residências localizadas em todo território paraibano isentas da cobrança da taxa de esgoto, quando não utilizarem desse serviço prestado pelo Estado.

**Art. 2º** - A empresa responsável pela implantação e manutenção da rede coletora de esgoto na Paraíba determinará a retirada da cota parte imputada nas contas de água e esgoto dos seus usuários, no mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 29 de abril de 1998.**

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 20/07/1998  
Em 20/07/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ANTONIO ILDO

Em 20/07/1998

Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

Designado como Relator

Deputado ANTONIO ILDO

20/08/98

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

**VETO TOTAL N°.080/98**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 808/97**

DISPÕE SOBRE O NÃO  
PAGAMENTO DA TAXA DE ESGOTO  
PARA RESIDÊNCIAS QUE NÃO  
UTILIZAM ESSE SERVIÇO.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**AUTOR DO PROJETO DE LEI:** Dep. Zenóbio Toscano.

**RELATOR:** Dep. Antônio Ivo

**P A R E C E R N°. 501/98**

**I - RELATÓRIO**

Com o Ofício GS/GCG/N°. 050/98, de 18 de junho de 1998, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N°. 808/97**, de iniciativa do ilustre Dep. Zenóbio Toscano, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o Projeto não consulta o interesse público, assim o veta de forma integral, com fundamento no art. 65, § 1°, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

“O Projeto, tal como foi elaborado, permite que os usuários do serviço de coleta de esgotos, mesmo quando este seja posto a sua disposição, possam, a seu talento, deixar de utilizá-lo. Essa faculdade possibilitará a proliferação de fossas e de outros meios de esgotamento altamente prejudiciais à saúde pública. É de se ressaltar que a obrigatoriedade de ligação à rede pública de esgotos, é prevista no Código Nacional de Saúde, regulamentado pelo Decreto 49.974-A, de 21 de junho de 1961, que dispõe, taxativamente: “É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.”

Com efeito, não me convencem os argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nas razões de veto total ao Projeto de Lei em análise, haja vista, que a proposta pretende isentar do pagamento de taxa de esgoto aquelas residências que **“não utilizarem desse serviço prestado pelo Estado”**, ou seja, quando este serviço não são postos a sua disposição, é evidente, portanto, inexistente o argumento governamental de que ficaria ao talento do usuário utilizar ou não o serviço.

Finalmente, devemos considerar o Projeto é de inegável e incontestável interesse público, não justificando-se, reafirmo, o veto total apostado pelo Chefe do Executivo Estadual.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 080/98 AO PROJETO DE LEI Nº 808/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1998.

  
**DEP. ANTÔNIO IVO**  
**RELATOR**

Sim = 04  
NAO = 17



VETO 80/98 AO PROJ.DE LEI Nº 808/97  
DE AUTORIA DEP. ZENÓBIO TOSCANO

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS**  
**110ª Sessão Ordinária ( 9:30 ) hs.**

| Nº | DEPUTADOS                       |      | ASSINATURA | OBSERVAÇÃO |
|----|---------------------------------|------|------------|------------|
| 01 | AÉRCIO PEREIRA DE LIMA          | PFL  |            |            |
| 02 | ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS         | PMDB |            |            |
| 03 | ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ         | PMDB |            |            |
| 04 | ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA  | PMDB |            |            |
| 05 | ARISTOTELES TOTA AGRA           | PV   |            |            |
| 06 | CARLOS MARQUES DUNGA            | PMDB |            |            |
| 07 | DJACI FARIAS BRASILEIRO         | PMDB |            |            |
| 08 | DONA DIDA                       | PFL  |            |            |
| 09 | ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA        | PMDB |            |            |
| 10 | FERNANDO RODRIGUES DE MELO      | PMDB |            |            |
| 11 | FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA | PMDB |            |            |
| 12 | FRANCISCO LOPES DA SILVA        | PT   |            |            |
| 13 | GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA   | PMDB |            |            |
| 14 | GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA        | PMDB |            |            |
| 15 | INALDO ROCHA LEITÃO             | PMDB |            |            |
| 16 | JOÃO PAULO BARBOSA LEAL         | PFL  |            |            |
| 17 | JOSÉ DOMICIANO CABRAL           | PMDB |            |            |
| 18 | JOSÉ LACERDA NETO               | PFL  |            |            |
| 19 | JOSÉ LUIZ JÚNIOR                | PMDB |            |            |
| 20 | JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS   | PFL  |            |            |
| 21 | JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA | PSDB |            |            |
| 22 | JOSÉ WILSON SANTIAGO            | PSDB |            |            |
| 23 | LENDOLFO PIRES NETO             | PMDB |            |            |
| 24 | LUIZ ALBUQUERQUE COUTO          | PT   |            |            |
| 25 | NETO FRANCA                     | PDT  |            |            |
| 26 | NILO FEITOSA MAYER VENTURA      | PFL  |            |            |
| 27 | PADRE ADELINO                   | PT   |            |            |
| 28 | ROBERTO PEDRO MEDEIROS          | PMDB |            |            |
| 29 | ROBSON DUTRA DA SILVA           | PMDB |            |            |
| 30 | SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA    | PMDB |            |            |
| 31 | TARCIZO TELINO DE LACERDA       | PMDB |            |            |
| 32 | VALDECI AMORIM RODRIGUES        | PSDB |            |            |
| 33 | VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO  | PSDB |            |            |
| 34 | VITAL DO REGO FILHO             | PDT  |            |            |
| 35 | WALTER CORREIA DE BRITO         | PMDB |            |            |
| 36 | ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA     | PMDB |            |            |

|    | SUPLENTE |  | ASSINATURA | OBSERVAÇÃO |
|----|----------|--|------------|------------|
| 01 |          |  |            |            |
| 02 |          |  |            |            |
| 03 |          |  |            |            |
| 04 |          |  |            |            |
| 05 |          |  |            |            |
| 06 |          |  |            |            |

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998.

Comp. \_\_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

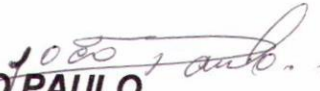
**III - PARECER DA COMISSÃO**

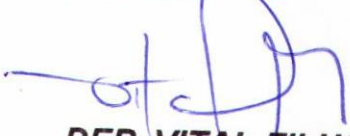
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 080/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 808/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1998.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. JOÃO PAULO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. LUIZ COUTO**  
MEMBRO

  
**DEP. ANTÔNIO IVO**  
RELATOR

  
**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

**DEP. FERNANDO MELO**  
MEMBRO

*MANTIDO O VETO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA EM: 09/12/98, COM  
14 VOTOS SIM E 17 VOTOS NÃO.*

  
SECRETÁRIO